

Uhol

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

PROJETO DE LEI N.º 028 /2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º _____/2021, DE ____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 do Município de Marilac/MG.

O Prefeito Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período os programas e as ações com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 2022/2025 estimadas a preços de 2021 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Anexos que compõem a presente Lei:

I – Anexo I: Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais – PPA 2021/2025;

II - Quadro I do Anexo I: Detalhamento das Fontes de Receita para Financiamento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

PPA-2022/2025;

III - Relação da Tabela de Programas (Projetos e Atividades) constantes do PPA-2022/2025;

IV – Demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo Municipal, contendo os Programas Finalísticos e Resumo das Ações por Função e Sub-Função – PPA 2022/2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac/MG, 30 de setembro de 2021.

**EDMILSON VALADAO DE
OLIVEIRA:50167758691**

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDMILSON VALADAO DE
OLIVEIRA:50167758691

Assinado digitalmente por EDMILSON VALADAO DE OLIVEIRA:50167758691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=EDMILSON VALADAO DE
OLIVEIRA:50167758691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.09 10:54:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Digitally signed by EDMILSON VALADAO DE
OLIVEIRA:50167758691
Date: 2021.11.08 12:06:48 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

ANEXO I: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDICIONANTES DE RECEITAS, DESPESAS E METAS FISCAIS – PPA 2022-2025.

1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2022 relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como o desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução desde exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada(*) nos últimos 12 meses de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito décimos por cento) – mês base: agosto/2021, onde foram estimadas um crescimento na arrecadação(**) em 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento) para 2022, 6,00 % (seis por cento) para 2023 e respectivamente para 2024 e 2025.

(*) *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Agosto/2021.*

(**) *Um dos fatores predominantes para o crescimento da arrecadação são as transferências de recursos voluntários (Convênios e Transferências Especiais) e operação de crédito previstos para o exercício de 2022 e seguintes, que juntos totalizam o valor de R\$ 6.156.956,00.*

Isso se deve também às hipóteses de crescimento econômico, ao aumento da arrecadação Federal, conforme previsões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

arrecadação Federal, conforme previsões da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a proposta orçamentária do Governo Federal e as políticas tributárias municipais adotadas e em execução.

1.1 - PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1 - Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2 - Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3 - Bancos de dados interligados.

1.1.4 - Capacidade de processamento de informações em tempo real.

1.1.5 - Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6 - Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7 - Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8 - Treinamento e capacitação de pessoal.

1.2 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2 - Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3 - Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações das alíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1 - Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2 - Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.

1.3.3 - Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.4 - Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

2 – DESPESA

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1 - As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.

2.2 - O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3 - As despesas com precatórios prevêm o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2022, além do décimo passível de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.
pela Emenda Constitucional n o 30/2000.

2.4 – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino prevê uma aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

2.5 - Na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino da educação básica em efetivo exercício prevê uma aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino fundamental em efetivo exercício, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), com as alterações dadas pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

2.6 - Nas ações e serviços públicos de saúde prevê para o Município uma aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012.

2.7 - As despesas previstas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, a realizar no exercício de 2021, nos termos do artigo 29 “A” da Constituição Federal.

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILAC/MG

PPA-2022/2025

MENSAGEM

Referente: Encaminhamento do Projeto de Lei de Institui o PPA 2022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que **institui o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2022/2025 – PPA 2022/2025**, como instrumento do planejamento público deste Município.

Lembramos que o planejamento da gestão governamental iniciou com a formulação do Plano Plurianual – PPA/2022/2025, na forma estabelecida no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, o PPA tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, abrangendo um período de quatro anos.

Os Orçamentos Anuais devem estar compatibilizados com o PPA (art. 165, § 7º da CF/88), e as emendas que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano (art. 166, § 3º), ou seja, é a condição do PPA como documento de mais alta hierarquia no sistema de planejamento de qualquer ente público, onde todos os demais planos e programas subordinarem-se às diretrizes, objetivos e metas nele estabelecidos.

A proposta apresentada atende aos seguintes pressupostos:

1-DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

A legislação dita que o Planejamento Plurianual parte das Diretrizes das Ações pretendidas e demandadas pela comunidade, detalhadas em Objetivos e Metas, apresentando indicadores passíveis de entendimento pela população através dos Programas e Ações de Governo.

A classificação das despesas dá aos Programas o papel do planejamento, retratando os objetivos do governo, sendo estes criados pelo município segundo seu próprio plano de ações.

As Ações do Plano Plurianual, por sua vez, contem os indicadores e as Metas, tendo correspondência na LOA com Projetos, Atividades e Operações Especiais.

As Prioridades da LDO definiram os critérios para escolha de quais Ações serão detalhadas no Orçamento Anual até o nível de Elemento de Despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

Os instrumentos utilizados na elaboração do PPA são três: Diretrizes, Programas e Ações, explicitando os objetivos e metas da Administração, ou seja, o Plano de Governo.

As Diretrizes de Governo é o direcionamento que darão rumo ao planejamento e orientarão as ações estabelecendo critérios que definem as estratégias de governo. Assim foram detalhadas em Objetivos através dos Programas.

Os Programas de Governo são os instrumentos das Diretrizes e estabelecem os Objetivos (resultados esperados dos programas), Sendo executados através das Ações que integram o PPA e Orçamento.

As Ações de Governo são as iniciativas necessárias para cumprir os Objetivos dos Programas e estabelecem as Metas quantificadas.

Os Projetos e Atividades são os instrumentos de realização dos programas a nível orçamentário e das ações selecionadas para os respectivos exercícios, detalhadas em dotações orçamentárias.

2-LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Constituição Federal

A Constituição Federal dando destaque ao critério de planejamento a médio prazo, introduziu no art.165, I, um novo instrumento, o Plano Plurianual.

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão”:

I - o plano plurianual;

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

“Art.35 - ...

“§ 2º. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

“I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”

Constituição Estadual - MG

“Art. 171 - Ao Município compete legislar”:

II - sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:

a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

§ 2º - As diretrizes, metas e prioridades da administração municipal serão definidas, por Distrito, nos planos de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo.”

Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00

“Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano plurianual, com a Lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar”:

§ 5º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.”

O presente Plano Plurianual – PPA 2022/2025 apresentado deverá ter adequações a cada ano. Isto demonstra existir uma correlação, do mesmo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, previsão da capacidade de arrecadação de receitas e considerações acerca das condicionantes de receita e despesas para cada exercício.

Deve ser observado que foram realizadas reuniões com os órgãos diretamente ligados a administração municipal, visando a busca da eficiência deste instrumento jurídico do planejamento público, com a inclusão de projetos e ações já para o próximo exercício na Proposta Orçamentária de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

Em assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, compõe-se integralmente o presente feito de matéria de natureza técnico-jurídico, tendo sido elaborado pelos técnicos desta Prefeitura, apoiado pela Assessoria Contábil e Administrativa.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração, na certeza de ver o regular transcurso e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

Marilac/MG, 30 de setembro de 2021.

**EDMILSON VALADAO DE
OLIVEIRA:50167758691**

Assinado digitalmente por EDMILSON VALADAO DE OLIVEIRA:50167758691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=EDMILSON VALADAO DE OLIVEIRA:50167758691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.09 10:55:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal